

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do ISSA,
DD. Sr. RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI.

CÓPIA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SINDIANÁPOLIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito,

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS – SINPMA, entidade representativa de classe, estabelecido nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, Márcia Aparecida Abdala,

Vem, respeitosamente, expor e requerer à Vossa Senhoria o seguinte:

Ab initio, o SINDIANÁPOLIS e o SINPMA, enquanto órgãos representativos dos servidores públicos municipais, de forma totalmente isenta e imparcial, vem participando de reuniões com Vossa Senhoria para tratar sobre o **Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei complementar 077 de 30 de dezembro de 2003**.

Preocupados com o deslinde dos encaminhamentos, **REQUER** seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Município para PARECER sobre os seguintes temas: **Em destaque aos artigos 93, 95 do Projeto de Lei**.

➤ **SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES PARA PARECER DO TCM:**

Artigo 93 – À Presidência compete:

VII - Designar e nomear o pessoal aprovado em concurso público, para o quadro de pessoal efetivo do ISSA;

VIII – Designar e nomear o pessoal comissionado do ISSA, inclusive atribuindo-lhe gratificações, quando for o caso;

RECEBEMOS

09/11/19
Caro n/protocolo

RMB

- 1) Analisando o inciso VII, do artigo 93 que diz: Designar e nomear o pessoal aprovado em concurso público, para o quadro de pessoal efetivo do ISSA; para que não fique sem sentido referido inciso, faz-se imperiosa uma alteração, acrescentando a criação do quadro dos cargos efetivos do ISSA, ou a inclusão de mais um inciso para nos seguintes termos: Criar os cargos de provimento efetivo do ISSA, cujo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos fica subordinado às previsões legais.
- 2) Continuando: salvo melhor Juízo, entendemos que na primeira parte do inciso VIII, não há impedimento para que o Presidente do ISSA designe ou nomeie pessoal para exercerem cargos em comissão. Por analogia, temos o Presidente do IPASGO, que após ser nomeado pelo Governador, ele mesmo escolhe os seus assessores e demais servidores, nomeando cargos de sua confiança. Contudo, analisando a segunda parte do inciso VIII, quando diz que: "atribuindo-lhe gratificações quando for o caso", isso NÃO É PERMITIDO pelos consecutivos Legais, tendo em vista que um cargo em comissão, não pode ter gratificação. Ele poderia nomear um efetivo e atribuir-lhe uma gratificação quando for o caso, mas nunca um comissionado já nomeado receber gratificação.
- 3) Sobre o artigo 95, inciso V:

Art. 95 – À Diretoria Jurídica compete:

V – Cobrar honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais nas quais o ISSA figure como parte;

Salvo melhor Juízo, entendemos que o inciso 'V' não é pertinente, tendo em vista que o Cargo de Diretor Jurídico já possui vencimentos próprios a que faz jus a sua nomeação, não tendo o menor sentido autorizá-lo à cobrar honorários decorrentes das ações judiciais onde figure o ISSA como parte. Mesmo porque, essa competência inclusive para postular é da Procuradoria do Município. **Nossa sugestão é que seja excluído o inciso 'V' do artigo 95.**

➤ **OUTRAS SUGESTÕES PARA INCLUSÃO NO PROJETO LEI E PARECER DO TCM:**

- 4) Tendo em vista que o Instituto de Seguridade Social é dos servidores, torna-se de suma importância que se discuta sobre a concessão da

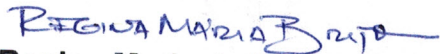
gestão do ISSA para seus reais donos: os servidores, ou seja, os Sindicatos **escolheriam um nome através de eleição ou caso haja consenso, e fariam a indicação de uma lista tríplice para que o Prefeito faça a nomeação.** Isso pode e deve constar desse projeto de alteração da Lei complementar 077.

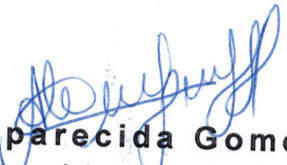
- 5) Por fim, outra sugestão necessária, seria a **criação de uma Junta de Recursos como órgão recursal superior** para julgar as decisões de primeira instância administrativa os recursos apresentados por segurados e demais interessados contra as decisões proferidas pelo Diretor Presidente, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários.

ANTE O EXPOSTO, por se tratar de questão de interesse de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas e, pautados ainda no princípio da transparência administrativa, que tem como um de seus maiores expoentes o princípio da publicidade estampado na Constituição Federal, **REQUER** se digne Vossa Senhoria **encaminhar ao Tribunal de Contas do Município para que aquele ilustrado órgão possa emitir PARECER sobre os nossos destaques sugestivos nos artigos 93, 95 e demais sugestões para alteração do Projeto de Lei em tela.**

**Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.**

Anápolis, 6 de Novembro de 2019.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis


Marcia Aparecida Gomes Abdala
Presidente Sinpma